



ABB Importação, Comércio e Intermediação LTDA
CNPJ: 33.742.700/0001-00 - **IE:** 084.093.65-0
Endereço: Rua Amélia Sossai Zandonadi, 219, - Vila Betânea
Venda Nova do Imigrante – ES **CEP:** 29375-000
Telefone: (27) 4042-2405 **e-mail:** licitacao@eleramedical.com.br

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 6/2025-PMSI

Processo nº 14/2025

Objeto: Registro de Preços para materiais veterinários

Item: 3

Recorrente: ALC MORAES COMERCIAL LTDA

Recorrida: ABB IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA (Elera Medical)

1. DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso apresentado pela ALC Moraes Comercial Ltda. sustenta que a marca “Eleravet” constante da proposta da ora recorrida violaria os subitens **7.2.1 e 7.2.2 do edital**, por supostamente permitir a identificação da empresa ABB Importação, Comércio e Intermediação Ltda, cujo nome fantasia é Elera Medical.

No entanto, a argumentação não se sustenta.

2. DA DISTINÇÃO ENTRE MARCA DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

A marca **Eleravet** é **marca de produto**, registrada e utilizada no mercado de forma independente, **não correspondendo à razão social ou nome fantasia da empresa licitante.**

A identificação vedada pelo item 7.2.1 do edital refere-se à **inserção direta de dados que revelem a identidade do licitante**, como razão social, CNPJ ou nome fantasia, o que **não ocorreu.**

A similaridade parcial entre a marca do produto e o nome fantasia da empresa não constitui, por si só, identificação objetiva do licitante.



ABB Importação, Comércio e Intermediação LTDA

CNPJ: 33.742.700/0001-00 - **IE:** 084.093.65-0

Endereço: Rua Amélia Sossai Zandonadi, 219, - Vila Betânea
Venda Nova do Imigrante - ES **CEP:** 29375-000

Telefone: (27) 4042-2405 **e-mail:** licitacao@eleramedical.com.br

3. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E EXEMPLO DA PRÓPRIA RECORRENTE

A recorrente ignora que ela própria apresentou produto sob a marca **Limed Logi**, que, da mesma forma, pode ser associada a uma empresa conhecida do ramo com nome semelhante (Limed Mogi, por exemplo).

Aplicar critério distinto à recorrida configura ofensa ao **princípio da isonomia**, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

4. DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O item 7.2.1 exige a **não identificação direta da empresa**, e o 7.2.2 trata da **forma de registro de eventual desclassificação**. Nenhum deles veda o uso de marcas comerciais, mesmo que contenham radical semelhante ao nome fantasia do fornecedor.

Também não há, em nenhuma parte do edital, obrigação de uso da expressão “marca própria”, salvo se a marca informada for **idêntica ao nome da empresa**, o que **não é o caso**.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento integral do recurso** interposto pela empresa **ALC Moraes Comercial Ltda**, com a consequente **manutenção da proposta da ABB Importação, Comércio e Intermediação Ltda (Elera Medical)** como válida e em conformidade com o edital, em respeito à legalidade, à impessoalidade e à livre concorrência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de Junho de 2025.

Alan Busato Beltrame
Sócio Administrador
ABB IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA